



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01585/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do custeio das despesas veterinárias, de animais agredidos, maltratados, pelos agressores, dentro do Município de Uberlândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º – Todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão e/ou maus tratos aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo Único: Incorre na mesma condição àquele que, por ação, omissão ou mesmo negligência, cause danos físicos aos animais.

Art. 2º - Entende-se por maus tratos:

1. Abandonar animal em qualquer situação;
2. Mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar e espancar o animal;
3. Deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamento contínuo;
4. Deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
5. Criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
6. Privar o animal de assistência veterinária;
7. Obrigar animais a trabalho excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
8. Não prover alimentação adequada e água limpa;
9. Permitir a circulação de animais em vias públicas sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

Art. 3º - Enquadram-se nesta Lei os animais, domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01585/2020

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ver. Amado Júnior
Vereador

Justificativa:

É notório que muitos animais, domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos sofrem de alguma forma agressões e maus tratos por seus donos, criadores e/ou cuidadores. Além disso, o que tem se observado é que após o animal ser agredido na forma ampla da palavra, são abandonados. E mais uma vez, a proteção animal é o foco deste projeto de Lei, no qual, especificamente visa evitar os maus tratos aos animais, bem como, responsabilizar aquele que de alguma forma provoca ou contribui para ocorrência dos maus tratos. São muitas as barbáries praticadas por homens, mulheres e até crianças nos animais, o que se torna cada vez mais vistos nos nossos telejornais e no dia a dia da nossa cidade, que não suporta mais tanta impunidade. Aqui busca mais uma vez o reconhecimento dos Direitos dos Animais a uma vida digna, e isso é uma evolução da população mundial, por isso precisamos legislar visando a segurança e bem-estar dos animais, que são como crianças, incapazes. E neste sentido, o espírito desta Lei, é que o agressor de animais, arque com os custos do tratamento do animal agredido e com todo o seu tratamento até a plena recuperação. Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse projeto. Aproveito o ensejo e reitero os meus votos de elevada estima e consideração.

Ver. Amado Júnior
Vereador